



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO**

Av. Francisco Mota, 572 – C. Postal 137 – Bairro Pres. Costa e Silva – Mossoró – RN – CEP: 59.625-900 - Tel.: (84)3317-8313 – E-mail: ppga@ufersa.edu.br

DECISÃO Nº 1 / 2026

EMENTA: Estabelece Normas para a formação das comissões examinadoras de qualificações e dissertações no Programa de Pós-Graduação em Administração para a Avaliação Quadrienal.

**NORMAS ESPECÍFICAS PARA FORMAÇÃO DE
COMISSÕES EXAMINADORAS DE QUALIFICAÇÃO E
DISSERTAÇÃO**

O **Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Administração (PPGA)**, da Universidade Federal Rural do Semi-Árido (UFERSA), reunido em sua 2ª Reunião Ordinária do ano de 2026, realizada no dia 24 de abril de 2026, considerando a recomendação da **Comissão Temporária de Atualização do PPGA**, instituída pela Portaria UFERSA/PROPPG Nº 90, de 01 de novembro de 2024, alterada pela Portaria PROPPG/UFERSA No. 115/2025, de 21 de novembro de 2025, a qual seguiu as recomendações da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) acerca da necessidade de normas para a política de constituição das comissões examinadoras de qualificações e dissertações.

RESOLVE:

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º - O Colegiado do PPGA é o responsável por apreciar e deliberar sobre a homologação de solicitações de comissões examinadoras de qualificações e dissertações do Mestrado em Administração.

Artigo 2º - Os exames de Qualificação e Dissertação deverão ser realizados, obrigatoriamente nos formatos presencial ou híbrido.

Artigo 3º - São atribuições do orientador:

- I. Elaborar, juntamente com o orientando, as atividades acadêmicas deste;
- II. Acompanhar as atividades acadêmicas do seu orientando;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SEMI-ÁRIDO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO

Av. Francisco Mota, 572 – C. Postal 137 – Bairro Pres. Costa e Silva – Mossoró – RN – CEP: 59.625-900 - Tel.: (84)3317-8313 – E-mail: ppga@ufersa.edu.br

III. Orientar o discente na escolha do tema de pesquisa, no preparo e na elaboração da Dissertação;

IV. Apresentar ao Colegiado a justificativa de aderência do tema às linhas de pesquisa do PPGA no momento da solicitação de qualificação ou, no máximo, até o 18º mês após o ingresso no curso, prevalecendo o que ocorrer primeiro, conforme modelo disponibilizado no site;

V. Propor ao Colegiado do PPGA, em acordo com o discente, o nome do coorientador, quando pertinente;

VI. Encaminhar a dissertação ao Colegiado do PPGA para as providências necessárias à defesa, com a sugestão de nomes para compor a banca examinadora, local, data e horário da defesa;

VII. Presidir o Exame de Qualificação e o Exame de Dissertação dos seus orientados;

VIII. Emitir parecer, em concordância com os demais membros da comissão examinadora;

IX. Exercer as demais funções inerentes às atividades de orientação.

Artigo 4º - São atribuições do discente com relação às atividades de Pré-Projeto de Pesquisa, Exame de Qualificação e Defesa de Dissertação:

I. O discente deverá apresentar à Coordenação do Programa, com a anuência de seu orientador, um projeto de pesquisa para o desenvolvimento da sua “Dissertação”, a ser aprovado e homologado pelo Colegiado do PPGA;

Parágrafo único. O prazo para apresentação do “Projeto de Dissertação” de que trata o caput deste Artigo não poderá ultrapassar 12 (doze) meses contados a partir do ingresso do discente no Programa;

II. O não cumprimento do prazo estipulado no parágrafo único do Item I impedirá a matrícula do discente no Programa para o período letivo seguinte;

III. A defesa do “Exame de Qualificação” será realizada perante uma banca examinadora;

IV. O discente que não for aprovado no “Exame de Qualificação”, terá direito a um novo exame, com prazo a ser estabelecido pela banca examinadora, de no máximo 6 (seis) meses;

V. O discente só poderá defender a “Dissertação” após o seu exame ter sido aprovado, conforme disposto nos Artigos 62 e 63 deste Regimento e homologado pelo Colegiado do PPGA;

VI. Para a defesa da “Dissertação”, o discente deverá estar regularmente matriculado, dentro dos prazos estabelecidos no Regimento do Programa e satisfazer aos seguintes requisitos:

a). Ter recomendação formal do orientador para a defesa;

b). Ter cumprido o número mínimo de créditos exigidos no Artigo 47 do Regimento do Programa;

c). Ter sido aprovado no exame de Proficiência em Língua Inglesa; e



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO

Av. Francisco Mota, 572 – C. Postal 137 – Bairro Pres. Costa e Silva – Mossoró – RN – CEP: 59.625-900 - Tel.: (84)3317-8313 – E-mail: ppga@ufersa.edu.br

d). Quando discente for beneficiário de bolsa de pesquisa (com financiamento de agências como CAPES, CNPq, fundações de amparo, etc) deverá apresentar ao menos 1 (um) aceite ou publicação de artigo completo, durante o período do mestrado, em anais de evento ou em artigo em periódicos classificado, conforme a resolução vigente da CAPES. O(a) orientador(a) deverá constar, obrigatoriamente, como coautor(a) do trabalho, conforme Decisão PPGA/UFERSA no 01/2025.

CAPÍTULO II – DA FORMAÇÃO DAS COMISSÕES EXAMINADORAS DE QUALIFICAÇÕES E DISSERTAÇÕES

Artigo 5º - Cabe ao orientador cadastrar a comissão examinadora de qualificação e dissertação dos seus respectivos orientandos, respeitando o prazo mínimo de 5 (cinco) dias antes da data prevista de defesa, conforme orientação no site do PPGA.

Artigo 6º - As comissões de qualificação deverão atender os seguintes critérios:

I. A comissão examinadora de qualificação será composta por no mínimo 3 (três) examinadores, sendo que um destes deverá ser o orientador; e

II. Os três examinadores deverão ter, obrigatoriamente, o título de Doutor.

Artigo 7º - Caberá ao Colegiado deliberar sobre a composição das bancas examinadoras de qualificação e dissertação, considerando, para tanto, a justificativa de aderência do tema às linhas de pesquisa do PPGA, conforme documentação apresentada pelo discente nos termos estabelecidos neste regulamento.

Artigo 8º - As comissões de dissertação deverão atender os seguintes critérios:

I. A comissão examinadora de dissertação será composta por no mínimo 3 (três) examinadores, sendo que um destes deverá ser o orientador;

II. Os três examinadores deverão ter, obrigatoriamente, o título de Doutor;

III. Pelo menos um membro deverá pertencer ao Programa de Mestrado em Administração da Ufersa;

IV. Pelo menos um membro deverá ser externo ao Programa de Mestrado em Administração da Ufersa;

V. O membro externo obrigatoriamente deverá pertencer a outro programa de pós-graduação stricto sensu na Área de Administração Pública e de Empresas, Ciências Contábeis e Turismo da CAPES ou em áreas aderentes ao tema da dissertação. Em casos específicos, poderá participar membros externos com conhecimento prévio profissional na área do tema da dissertação, desde que tenha o título de Doutor;

VI. O membro externo deverá possuir publicações recentes e/ou orientação em temas associados e devidamente comprovadas através do seu Currículo Lattes na área que versa o tema de dissertação do candidato;

VII. Fica limitado a 3 participações consecutivas de um examinador seja interno ou externo associado a um mesmo orientador;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO

Av. Francisco Mota, 572 – C. Postal 137 – Bairro Pres. Costa e Silva – Mossoró – RN – CEP: 59.625-900 - Tel.: (84)3317-8313 – E-mail: ppga@ufersa.edu.br

VIII. Fica proibido a participação de membros com grau de parentesco (1o grau), relações societárias, comerciais ou grupos de pesquisa, ex-orientandos do orientador do trabalho, ou outros vínculos que possam representar conflito de interesses.

CAPÍTULO III - DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 9º - Os casos omissos e as situações não previstas nesta Decisão serão analisados pelo Colegiado do PPGA, podendo ser encaminhadas e analisadas por outros órgãos competentes da UFERSA.

Artigo 10º - Os itens não disciplinados nesta Decisão serão regidos pelas Normas Específicas da CAPES aplicáveis à Área de Administração Pública e de Empresas, Ciências Contábeis e Turismo e aos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*.

Artigo 11º - As presentes Normas Específicas para Formação de Comissões Examinadoras de Qualificação e Dissertação entram em vigor nesta data, ficando revogadas as disposições anteriores.

Juliana Carvalho de Sousa
Coordenadora do PPGA - Portaria Nº 1.694